

LEI Nº 371/97

DE: 30 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre autorização para a concessão de horas atividades a Professores' do Município, e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder horas atividades a Professores da rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - As horas atividades somente serão concedidas aos Professores que estiverem ministrando as mesmas.

Artigo 3º - O incentivo citado no artigo primeiro desta Lei, não poderá ultrapassar a 02 (duas) horas por dia.

Artigo 4º - O valor da hora atividade' será o equivalente a hora normal de serviço que não poderá ser concedida a Professores com mais de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 5º - A Secretaria de Educação' do Município, fará o acompanhamento, avaliação e demais atos necessários, ao cumprimento desta Lei.

Artigo 6º - O Executivo Municipal, regulamentará através de Portaria a aplicação desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor' na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições' em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 30 DE ABRIL DE 1997